



PARECER Nº 01 DE 2018 – CAS

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS sobre o PROJETO DE LEI Nº 1.915, DE 2018, que "Dá-se o nome Major Ramalho a Ponte Córrego Prainha na DF 290 do Gama."

AUTOR: Deputado AGACIEL MAIA

RELATORA: Deputada LUZIA DE PAULA

I – RELATÓRIO

Submete-se a exame desta Comissão de Assuntos Sociais o Projeto de Lei nº 1.915, de 2018, de autoria do ilustre Deputado Agaciel Maia, que tem por finalidade, conforme previsto no art. 1º, dar o nome de Major Ramalho a Ponte Córrego Prainha, localizada na DF-290 do Gama.

Consta no art. 2º que na ponte deverá ser afixada, em local de destaque, placa contendo informações sobre o Major Ramalho, incluindo o falecimento do mesmo.

Segue no art. 3º a cláusula de vigência.

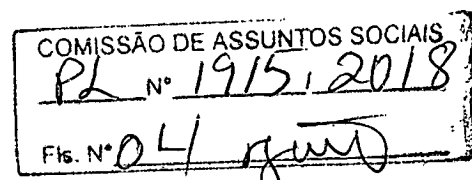
Na justificção, o nobre Autor descreve a história do Major Adival de Lyra Ramalho Júnior.

Não foram apresentadas emendas no transcurso do prazo regimental.

É relatório.

II – VOTO DA RELATORA

Em conformidade com o art. 65, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a Comissão de Assuntos Sociais analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das matérias que a ela são submetidas.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – CAS



A propositura tem o escopo de assegurar a denominação de Major Ramalho à ponte localizada sobre o Rio Alagado, na DF-290, na Região Administrativa do Gama.

Nascido em Recife, Pernambuco, nos idos de 1959, Adival de Lyra Ramalho Júnior, ingressou na gloriosa Polícia Militar do Distrito Federal em 1983, onde ficou por 31 anos. Reformado na PM, assumiu em seguida o cargo de Coordenador de Desenvolvimento da Administração Regional do Gama, função que desempenhou com zelo e competência, tal qual fez na carreira militar.

Major Ramalho, é certo afirmar, era muito querido, e sua morte em 02 de fevereiro de 2018, causou tristeza não só em seus familiares, mas, também, em todos aqueles que o conhecia e que por ele tinha grande respeito e admiração.

A homenagem que se busca prestar por meio da proposição em análise é justa e oportuna, uma vez que visa perpetuar o nome de um cidadão que muito fez pelo Distrito Federal e sua gente, especialmente na área da segurança pública.

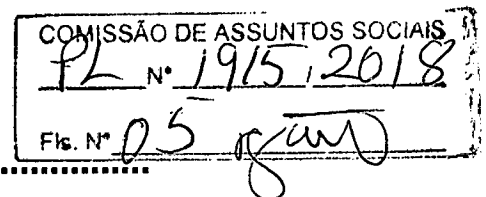
Entretanto, verificamos no transcurso do nosso exame a necessidade de introduzir alguns ajustes na propositura, sobretudo no que diz respeito à localização da ponte, fato que nos leva a propor um substitutivo ao projeto de maneira a adequá-lo a boa técnica legislativa.

Assim exposto, nos manifestamos, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.915, de 2018, no âmbito desta Comissão, na forma do Substitutivo proposto por esta Relatora.

É o parecer.

Sala das Comissões, em.....

Deputado.....
Presidente




Deputada LUZIA DE PAULA
Relatora